



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 630/2024.

Cria os cargos de Coordenador do CAF, Coordenador de Planejamento da Saúde e Gerentes das Unidades de Saúde do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Coordenador do CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), a ser lotado na Secretaria de Saúde do Município, com as atribuições de gerenciar integralmente o fluxo de medicamentos e insumos farmacêuticos, desde a aquisição até a distribuição nas unidades de saúde.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do CAF:

I - planejar, conduzir e controlar o processo de recepção, armazenamento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde, visando a disponibilidade, em tempo oportuno e nas quantidades necessárias;

II - elaborar normas, procedimentos operacionais e instruções de trabalho, visando reduzir perdas por danos e validade, bem como reduzir o tempo gasto na movimentação dos produtos, evitar acidentes e aumentar a eficácia do processo de estocagem;

III - desenvolver funções de controle e supervisão para preservar a integridade dos medicamentos, produtos para a saúde e insumos, respeitando a regulamentação sanitária;

IV - receber ou supervisionar a recepção de medicamentos e produtos para a saúde adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde;

V - revisar a documentação de entrada, verificando sua conformidade com a quantidade e especificações descritas nos documentos que respaldam a compra e acompanhar sua tramitação posterior;

VI - elaborar de forma eficaz os informes de ingresso dos medicamentos, produtos para saúde e insumos recebidos;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000 – PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156. Site. www.vertentedolerio.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

VII - proceder a levantamentos físico-financeiros da movimentação dos produtos e efetuar remanejamentos, quando necessário;

VIII - manter sistema de informação sobre os estoques atualizado e disponível a todos os setores envolvidos;

IX - zelar para o máximo aproveitamento do espaço físico da CAF, o adequado controle e preservação da qualidade dos medicamentos, produtos para a saúde e insumos sob sua guarda e para que todas as funções estejam de acordo com a política municipal de saúde;

X - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

Art. 2º - Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Coordenador de Planejamento da Saúde, a ser lotado na Secretaria de Saúde do Município, responsável por liderar e coordenar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico e operacional em organizações do setor de saúde.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Planejamento da Saúde:

I - efetuar estudos estatísticos relevantes para a análise da situação e tendências em saúde, utilizando banco de dados próprio da Secretaria Municipal de Saúde e bancos de dados externos vinculados à situação demográfica, socioeconômica, educacional, habitacional e administrativa do Município;

II - atualizar anualmente o perfil socioepidemiológico e de serviços do Município de Custódia, utilizando as informações disponíveis;

III - selecionar indicadores de interesse da política municipal de saúde;

IV - promover o processo de avaliação trimestral de indicadores, em todas as instâncias da Secretaria Municipal de Saúde, propondo diretrizes para seu ajuste;

V - elaborar relatórios descritivos trimestrais sobre indicadores avaliados, contemplando os três níveis e os demais setores dos serviços municipais de saúde;

VI - Promover a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como sua revisão anual;

VII - Monitorar os indicadores de saúde estabelecidos no Pacto pela Saúde e outros pactuados com as demais instâncias do SUS;

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000 – PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156. Site: www.vertentedolerio.pe.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VIII - outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por ofício ou por ordem de seu superior hierárquico.

IX - Elaborar planos estratégicos para a área de saúde, alinhados aos objetivos da organização.

X - Implementar estratégias para melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde.

XI - Estabelecer e manter parcerias com outras organizações, agências governamentais e partes interessadas relevantes para promover a colaboração e a eficácia na prestação de serviços de saúde.

XII - Comunicar efetivamente as estratégias e objetivos de saúde para a equipe, partes interessadas internas e externas, e o público em geral.

Art. 3º - Ficam criados 14 (quatorze) cargos comissionados de Gerente de Unidades de Saúde, a serem lotados nas Unidades de Saúde do Município de Vertente do Lério.

Parágrafo único: Compete aos Gerentes de unidades de saúde do Município de Vertente do Lério:

I - Supervisionar as operações diárias da unidade de saúde.

II - Coordenar e gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais.

III - Desenvolver e implementar estratégias para alcançar os objetivos da unidade.

IV - Participar no desenvolvimento de planos estratégicos de longo prazo.

V - Elaborar e gerenciar o orçamento da unidade de saúde.

VI - Monitorar e controlar os gastos para garantir o uso eficiente dos recursos financeiros.

VII - Recrutar, treinar, avaliar e desenvolver a equipe da unidade de saúde.

VIII - Garantir o cumprimento das políticas de recursos humanos.

IX - Implementar práticas que garantam a qualidade dos serviços de saúde.

X - Garantir o cumprimento de normas de segurança e regulamentações.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

XI - Estabelecer e manter relações com a comunidade local.

XII - Garantir que os serviços oferecidos atendam às necessidades da comunidade.

XIII - Supervisionar a coleta, manutenção e segurança dos registros de saúde.

XIV - Utilizar dados para monitorar e melhorar os serviços de saúde.

XV - Assegurar a implementação de políticas de saúde e diretrizes governamentais.

XVI - Manter-se atualizado sobre regulamentações relacionadas à saúde.

XVII - Implementar e gerenciar sistemas de informação de saúde.

XVIII - Garantir a eficácia dos recursos tecnológicos disponíveis.

XIX - Desenvolver e implementar programas educacionais para a comunidade.

XX - Colaborar com outros profissionais de saúde na promoção da educação em saúde.

XXI - Resolver conflitos internos na unidade de saúde.

XXII - Promover um ambiente de trabalho colaborativo e harmonioso.

XXIII - realizar avaliações periódicas do desempenho da unidade.

XXIV - Implementar melhorias com base nos resultados das avaliações.

Art. 4º Os vencimentos do Cargo de Coordenador do CAF, do Cargo de Coordenador de Planejamento da Saúde e dos Cargos de Gerentes de Unidades de Saúde serão os seguintes:

I – Cargo de Coordenador do CAF, vencimento-base o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

II – Cargo de Coordenador de Planejamento da Saúde, vencimento base R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

III – Cargo de Gerente de Unidades de Saúde, vencimento-base R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000 – PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone/Fax.: (81)3634-7156. Site. www.vertentedolerio.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constante no orçamento vigente do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Vertente do Lério, 20 de março de 2024.


RENATO LIMA DE SALES
PREFEITO